

## LEI N° 1.067, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2023

*Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a conceder gratificação aos servidores públicos municipais da Atenção Primária à Saúde, deste Município, e dá outras providências.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE HIDROLÂNDIA - ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Hidrolândia aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder gratificação aos servidores públicos municipais da Atenção Primária à Saúde, deste Município.

Parágrafo único. A gratificação a que se refere o *caput*, deste artigo, tem por finalidade reconhecer e valorizar os serviços prestados com eficiência e qualidade, bem como esforços e a dedicação dos profissionais da atenção primária à saúde que estão diretamente ligados às ações de enfrentamento à Pandemia (COVID 19).

Art. 2º. O valor a ser rateado pelos profissionais beneficiados será de **R\$ 45.400,00** (quarenta e cinco mil e quatrocentos reais), repassado em única parcela.

Parágrafo único. A gratificação a que trata esta Lei deverá ser no importe de **R\$ 200,00** (duzentos reais), para cada profissional beneficiado.

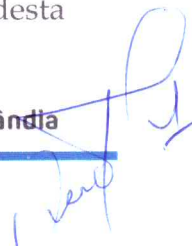
Art. 3º. Serão contemplados com referida gratificação, somente os profissionais ativos da Atenção Primária à Saúde, desta Municipalidade.

Art. 4º. O valor da gratificação que trata esta Lei, não servirá de base de cálculo para quaisquer outras vantagens e ainda não será incorporada aos vencimentos, nem servirá de base de cálculo de qualquer indenização ou vantagem pecuniária.

Parágrafo único. A gratificação será percebida sem prejuízo das demais parcelas remuneratórias devidas ao servidor beneficiado.

Art. 5º. O pagamento da gratificação será efetuado até a competência março de 2023.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria do Fundo Municipal de Saúde (FMS), desta Municipalidade.



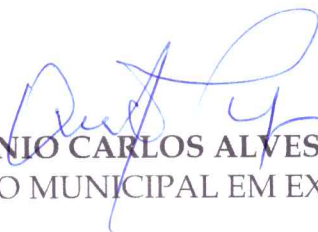


**HIDROLÂNDIA**  
NOSSO COMPROMISSO É TRABALHAR PARA VOCE

Prefeitura Municipal de Hidrolândia  
CNPJ: 07.707.680/0001-27

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE HIDROLÂNDIA, AOS VINTE E SETE DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS.

  
**ANTONIO CARLOS ALVES PERES**  
PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO